



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Subdiretoria de Apoio Logístico

Justificativa nº 140218370/CBMMG/SDAL

Processo Nº 1400.01.0025863/2026-71

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ETP

Fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação dos serviços de **serviços de REPARO ESTRUTURAL PELOTÃO CENTRO**, conforme previsto na legislação vigente.

A dispensa tem fundamento no artigo 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece: "*O ETP poderá ser dispensado nos casos de bens e serviços comuns, conforme definição do inciso XXI do artigo 6º desta Lei, desde que devidamente justificado pela autoridade competente.*"

Além disso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021, em seu artigo 4º, § 2º, inciso II, dispõe que: "*Será dispensada a elaboração do ETP para contratações de serviços comuns de engenharia, quando demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.*"

Considerando que os serviços a serem contratados são padronizados e de baixa complexidade, a dispensa do ETP não compromete a definição do objeto nem a efetividade da contratação.

FILEMOM HENRIQUE COSTA FERNANDES, CAP BM
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 239.795/D
CHEFE DA SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



Documento assinado eletronicamente por **Filemom Henrique Costa Fernandes, Capitão**, em 25/05/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140218370** e o código CRC **98914DC1**.